
TERMO DE REFERÊNCIA

1-OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Profissional para Implementação e Execução da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Lei nº 14.399/22 e consultoria na etapa da prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022) no Município de São João da Ponte – MG.

2- JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica para implementação e execução da **Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Lei nº 14.399/22 e consultoria na etapa da prestação de contas da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022)**, como uma medida estratégica que visa garantir a transparência, eficácia e eficiência na utilização desses recursos, ao mesmo tempo em que reduz os riscos e maximiza o impacto das iniciativas financiadas pelas mesmas.

A contratação de uma empresa especializada que possui conhecimento aprofundado das exigências legais e técnicas relacionadas à implementação, execução e prestação de contas de recursos públicos. Com essa expertise, elas são capazes de preparar relatórios detalhados e precisos, garantindo conformidade com a legislação vigente e demonstrando o uso responsável dos recursos.

Além disso, assegura a transparência do processo, fornecendo documentação clara e completa sobre a utilização dos recursos. Isso não apenas constrói confiança junto ao governo e à sociedade, mas também reduz o risco de penalidades e complicações legais. Maximiza a eficácia e eficiência na prestação de contas, otimizando o processo e evitando erros que poderiam resultar em atrasos ou problemas na liberação de novos recursos.

Assim, uma vez presentes os requisitos previstos na Lei de Licitações, e com base no acima exposto cabível será a realização de dispensa de licitação tendo em vista a superioridade do interesse público.

3 – FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando que a Legislação prevê a contratação por dispensa conforme demonstrado abaixo:

Lei 14.133/21

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Mediante exposto, solicita-se em caráter urgente a presente contratação dos serviços supracitados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, para que não haja prejuízos irreversíveis podendo culminar em responsabilização aos gestores.



4 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	REPASSE RECEBIDO PELO MUNICÍPIO	UND
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PROFISSIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB – LEI Nº 14.399/22.	1	R\$201.186,48	SERV
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ETAPA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE.	1	\$247.649,53	SERV
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE REFENTE A 5 % DO VALOR DOS REPASSES: R\$22.441,80(VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)				

4.1 O valor estimado da contratação é de R\$22.441,80(vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), refere se ao lote único contendo os dois itens, incluindo todas as despesas, quais sejam de traslado, impostos diretos e indiretos e obrigações tributárias trabalhistas e previdenciárias, conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

4.2. Os serviços de consultoria deverão ser **executados de forma continuada, até o dia 30/12/2024.**

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Lei Aldir Blanc

- Elaboração de edital específico para a seleção de projetos culturais;
- Planejamento e execução de processos de seleção e avaliação de projetos;
- Gestão e acompanhamento da distribuição de recursos;
- Capacitação de agentes e gestores culturais locais sobre as diretrizes da Lei Aldir Blanc;
- Prestação de contas;
- Demais atividades necessárias para a efetiva implementação da lei.

Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022)

- Consultoria na etapa da prestação de contas.

6 – REQUISITOS NECESSÁRIOS/DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 O futuro contrato será celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

6.2 Os serviços deverão estar em conformidade com a descrição sumária e completa do mesmo, devendo também atender aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias.

6.3 O licitante deverá proporcionar o fornecimento dos serviços, objetivando atender as necessidades do Município, conforme condições, quantidades, exigências e estimativa a serem estabelecidas.

7 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

7.1 O acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, com atendimento de todas as condições do futuro contrato, ficarão a cargo das servidoras, Srta. **Daniela Mara Rosa de Souza, matrícula: 8267** e a Srta. **Angelica Ferreira dos Santos, matrícula: 14979**, **que tomarão ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato como responsável para o acompanhamento e fiscalização.**

7.2 O início da prestação dos serviços realizados deverá ser no **prazo máximo de 72 horas** após devida solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, onde o descumprimento desta obrigação ou atraso na realização da entrega dos serviços ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece a Lei 14.133/21.

7.3 A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pelo Instituto sob pena de aplicações contratuais.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.5 A gestão do contrato ficará a cargo do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Cultura.

8 – DO REPASSE FINANCEIRO/VALORES E FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O valor estimado da contratação de consultoria especializada, utilizando-se, o percentual de 5% permitido pela própria lei (14.399/2022). E, outros 5% da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022), referente à etapa da prestação de contas – consultoria tanto para a prefeitura para com o governo, quanto para os artistas junto à prefeitura.

De acordo com a Lei nº 14.399/2022, **Art. 5º, Parágrafo Único, II** –

"para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ocupara custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres."

8.2 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal/fatura, acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Município e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.3 Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

8.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

9 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

021013.392.0001.2130 INCENTIVO E FOM.À CULTURA-LEI P.GUSTAVO
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17160000 4435
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 27160000 4549
021013.392.0001.2006 MANUT.DAS ATIVID.DA SEC. MUN. DE CULTURA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17190000 4550
3339045000000 Subvenções Econômicas 17190000 4551
3339048000000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 17190000 4552

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

10.1 O futuro contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

10.2 A execução se dará até o dia 30/12/2024.

10.3 O Contrato a ser firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa dos CONTRATANTES, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no presente instrumento;

11.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante do Município, especialmente designado, a entrega dos produtos;

11.3 Notificar, formalmente à futura CONTRATADA quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

11.4 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no contrato administrativo.

11.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.7 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

11.9 8.5 Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

12.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

12.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

12.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

12.5. Manter, durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.7 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local supracitados acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade e número do Processo, Contrato ou Pregão, conforme o caso;

13 – DOCUMENTAÇÃO:

Os documentos referentes para habilitação seguem anexados ao pedido, conforme a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

a.1 A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.2 A agente de contratação e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.2. A agente e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

c). **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

d). **Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

e) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f). **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g). **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

h). **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

i) **Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente,** tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

país, quando a atividade assim o exigir;

j). **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos de identificação dos sócios;**

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

a.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

1.2.1. As licitantes enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus ao tratamento diferenciado a que alude a lei, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

1.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **com data não superior à 90(noventa) dias.**

1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão através de **atestado 01(um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de**

capacidade técnica, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para o fornecimento de insumos iguais ou semelhantes ao da presente licitação, em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

a.1) O documento acima deverá comprovar a experiência e capacidade técnica da licitante: A empresa deve demonstrar experiência prévia comprovada por meio de projetos executados e referências de clientes anteriores, através de serviço continuado, englobando experiência com projetos culturais semelhantes sendo comprovado por meio de NF e/ou contratos.

a.2 O Município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

c) ANEXO V – Declaração de Ausência de Vínculo.

d) DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; OU Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos **ANEXOS VI ou ANEXO VII.**

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 A empresa quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não poderá se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de cinco dias a contar da notificação do Município, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em conformidade com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 14.133/2021.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15. Este TERMO DE REFERÊNCIA faz parte integrante do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte - MG, 18 de Setembro de 2024.

Erivelto Gonçalves Cordeiro
Secretário Municipal de Cultura